



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.492, DE 1º DE JULHO DE 2004

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, cuja data-base é no mês de agosto, fica reajustado na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes são antecipados e retroagem a 1º de maio de 2004.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 1º de julho de 2004, 116º da República.


RONALDO LESSA
Governador

Publicada no DOE de 02 / 07 / 2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.492, DE 1º DE JULHO DE 2004

ANEXO ÚNICO

Sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos
Profissionais de Nível Elementar

Valores em R\$

CLASSES			
A	B	C	D
300,00	-	-	-